



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 98/68 DE 27 DE dezembro DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O salário inicial dos servidores municipais é fixado em NCR\$ 117,60 (cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao índice 1, acrescido de 5% (cinco por cento) para cada índice sucessivo.

Artigo 2º - Aos inativos da Municipalidade, é concedido um aumento na base do que estabelece o artigo anterior, devendo para êsse efeito, serem revistos os seus proventos.

Artigo 3º - A concessão do Salário - Família e da Gratificação por Tempo de Serviço prestado, continuarão sendo regidas pela Legislação própria, combinadas com a presente Lei.

Artigo 4º - Ao pessoal Extranumerário (pessoal de Obras) Mensalis - tas, Diaristas e Tarefeiros, é concedido o aumento de NCR\$ 0,08 (oito centavos) por hora.

Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1969, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 27 de dezembro de 1968; 16ª da Emancipação.

*Quakurura*  
REFRATO BROWN DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal